

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALOTE,  
QUE ENTRE SI FAZEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-  
LHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

**Contrato TRT 16ª Região nº. 36/2008**

**CONTRATANTE:**

Nome: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO		
CNPJ: 23.608.631/0001-93	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome resumido: TRT 16 REGIÃO	Ramo de Atividade:	
Endereço: AVENIDA VITORION FREIRE, 2001, TÉRREO - AREINHA		
Cidade: SÃO LUÍS	UF: MA	CEP: 65010-650
Telefone: (98) 3218-9330	FAX: 3218-9433	
Endereço Eletrônico: <a href="mailto:scp@trt16.gov.br">scp@trt16.gov.br</a>		
Nome do Responsável: GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 194 TRT 16	CPF: 149.803.043-20

**CONTRATADA:**

<b>ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.</b>		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DO MA-RANHÃO	CNPJ: 34.028.316/0034-71	
Endereço: PRAÇA JOÃO LISBOA, 292 – CENTRO		
Cidade: SÃO LUIS	UF: MA	CEP: 650002-900
Telefone: (98) 2107-2255	FAX: (98) 3221-5042	
Endereço Eletrônico: <a href="mailto:mageven@correios.com.br">mageven@correios.com.br</a>		
Gerente de Vendas: MARISTELA CORRÊA LOBATO		
RG: 16.852.032.0001-2 SSP/MA	CPF: 124.634.853-53	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, e Processo n.º **766/2008**, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, do serviço de **MALOTE**, que consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado no Anexo Operacional, que é parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 2.1. Características Gerais

2.1.1. A correspondência agrupada será acondicionada, pela **CONTRATANTE**, em malote específico, fornecido pela **ECT**, nos termos do subitem 13.1.

2.1.2. O serviço tratado neste contrato será executado entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas freqüências definidas.

2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado no Anexo Operacional.

2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela **ECT**, estarão disponíveis serviços adicionais:

2.1.4.1. Coleta Programada Diurna – coleta do malote entre 14:00 e 16:00 horas ou entre 16:00 e 18:00 horas, conforme opção da **CONTRATANTE**;

2.1.4.2. Coleta Programada Noturna – coleta do malote entre 18:00 e 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia;

2.1.5. A **CONTRATANTE** poderá enviar malotes fora da freqüência contratada, mediante a entrega dos mesmos diretamente na unidade operacional a que o contrato se encontre vinculado ou com coleta avulsa solicitada através do Disque Coleta, nas áreas em que esse serviço estiver disponível.

2.1.5.1. Poderá também ocorrer coleta avulsa, exceto aos sábados e exclusivamente por solicitação através do Disque Coleta, de malote que, embora na freqüência contratada, a **CONTRATANTE** desejar entregá-lo à **ECT** em horário diverso do previsto.

2.1.5.2. Pela utilização do Disque Coleta a **CONTRATANTE** pagará os preços correspondentes previstos na tabela própria para esse serviço, a serem faturados juntamente com o serviço de **MALOTE**.

2.1.6. Este contrato dará direito aos serviços SEDEX tabela 4009-6 - e TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET código de serviço 6207-3, mediante os respectivos contratos, sem exigência de cota mínima.

### 2.2. Percursos

2.2.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar:

a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

- b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- c) a suspensão temporária de percurso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

2.2.1.1. Poderão ser alterados:

a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não alterada(s) a(s) respectiva(s) localidade(s);

b) razão social da **CONTRATANTE**, sem alteração no CNPJ; e

c) frequência.

2.2.1.2. O período de suspensão deverá situar-se entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias corridos.

2.2.1.3. Não haverá faturamento durante o período de suspensão.

2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de contrato com percurso único, caso em que se aplicará o disposto no item 9.1.1.

2.2.1.4.1. Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.

2.2.1.4.2. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos são considerados extraviados sob a responsabilidade do cliente.

2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1., alíneas “a” e “b”, e 2.2.1.1, alíneas “a”, “b” e “c”, serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da **ECT** à **CONTRATANTE**, cuja cópia será anexada ao contrato respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se a:

3.1. utilizar exclusivamente os malotes padronizados, fornecidos pela **ECT** nos tamanhos médio e grande;

3.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela **ECT**, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

3.3. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da **ECT** a seu domicílio, na faixa horária prevista neste contrato;

3.4. Fechar os malotes com selos plásticos de segurança, adquiridos no mercado, dentre as opções homologadas pela **ECT** e divulgadas na página do serviço na Internet ([www.correios.com.br/Malote/](http://www.correios.com.br/Malote/));

3.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

3.6. Solicitar à **ECT** a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

3.7. Devolver os malotes à **ECT**, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato;

3.7.1. O descumprimento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época.

3.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à **ECT**, preferencialmente através da página do serviço na Internet ([www.correios.com.br/Malote](http://www.correios.com.br/Malote)), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

3.9. Informar à **ECT**, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos no Anexo Operacional deste contrato;

3.9.1. A **CONTRATANTE** deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT**

A **ECT** obriga-se a:

4.1. Fornecer à **CONTRATANTE** os malotes e os respectivos cartões operacionais;

4.1.1. O fornecimento do malote obedecerá as disposições do subitem 13.1.

4.1.2. O cartão operacional é elaborado pela **ECT**, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado.

4.2. Coletar os malotes nos locais e nas freqüências constantes do Anexo Operacional;

4.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes do Anexo Operacional;

4.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliária, a coleta e a retirada do malote deverão ser feitas pela **CONTRATANTE** na unidade indicada pela **ECT**, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de **MALOTE**.

4.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se esta não for a responsável pelos danos;

4.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas no artigo 41 da Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

5.1.1. Pela prestação dos serviços contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de sua prestação;

5.1.2. Pelo malote substituído, por dano, extravio ou não devolução sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, o valor de reposição vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**;

5.1.3. Pela coleta fora do horário contratual, o preço previsto na Tabela de Preços do Disque Coleta.

5.2. Para cada percurso contratado haverá um VSC - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

5.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 5.1.1., for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos da cláusula sexta, considerará o valor deste último.

5.3. Os valores previstos nesta cláusula terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE** e à Tabela de Preços do Disque Coleta, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.

5.3.1. O reajuste das tabelas mencionadas no subitem 5.1.1. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

5.3.2. O prazo estipulado no subitem 5.3.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.3. Independentemente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando *alea* econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE** no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de expedição, conforme cronograma abaixo:

- a) Período Base para Faturamento: serviços prestados do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte;
- b) Vencimento da Fatura: dia 03 (três) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);
- c) Data Limite para entrega da fatura: 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento;
- d) Ficarão disponíveis no endereço [www.correios.com.br/produtos\\_servicos/fatura\\_eletronica.cfm](http://www.correios.com.br/produtos_servicos/fatura_eletronica.cfm) as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da **ECT**.

6.1.1. O eventual não-recebimento da fatura em até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para pagamento implicará o adiamento, por igual período, do vencimento respectivo, desde que haja manifestação formal pela **CONTRATANTE** e a confirmação do atraso na data de entrega, conforme consulta ao SRO – Sistema de Rastreamento de Objetos.

6.1.1.1. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todos os documentos de expedição emitidos no período de faturamento, aqueles remanescentes serão faturados no período posterior.

6.2. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento. A forma de pagamento por meio de depósito on-line somente será aceita mediante autorização da área financeira da **ECT**.

6.2.1. Quando o pagamento for efetuado por via bancária, a quitação dar-se-á somente quando houver a sua devida compensação.

6.2.2. Quando não for utilizado boleto ou depósito identificado nos padrões estabelecidos pela **ECT** para pagamento das faturas, a quitação dar-se-á somente quando for identificada a fatura a que se refere o pagamento.

6.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito (carta, ofício, telegrama, e-mail), e receberá o seguinte tratamento:

6.3.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura e, após o vencimento, mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.2.

6.3.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.3.2.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC;

6.4. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes e o pagamento de indenizações por parte da **ECT**, na forma de créditos, conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados na fatura de prestação dos serviços do mês seguinte, devidamente discriminados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se, por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente sua defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta em prazo similar.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis, salvo nas hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.

8.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia efetivo do pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.2.1. Neste caso, os valores especificados no subitem 8.2. serão cobrados na fatura seguinte, devidamente discriminados.

8.3. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias implicará a suspensão do contrato enquanto a situação não for regularizada.

8.3.1. Se o pagamento não for regularizado, a ECT poderá, a seu critério exclusivo, cancelar o contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. por inadimplemento, conforme a cláusula oitava;

9.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

9.1.4. na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78, da lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão de contrato com descumprimento do subitem 9.1.1. obriga a parte infratora ao pagamento de multa de valor igual ao da fatura do mês imediatamente anterior.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor anual estimado em R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

10.2. A classificação destas despesas dar-se-á da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho (000708)

N.º do Empenho:

Data:

Valor:

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. Para a execução do objeto deste contrato é inexigível licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

12.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer à **ECT** uma cópia da publicação referida no subitem anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela ECT.

13.1.2. O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

13.1.3. Havendo desgaste, inutilização ou extravio, sob a responsabilidade do cliente, a substituição implicará a cobrança do valor constante da Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

13.2. A **ECT** não se responsabiliza:

13.2.1. Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;

13.2.2. Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

13.2.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não realizados; e

13.2.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.3. A responsabilidade da **ECT** cessa:

13.3.1. Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;

13.3.2. Findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa;

13.3.3. Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e

13.3.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

13.4. Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da lei n.º 6.538, de 22.06.78.

13.5. A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer prejuízo causado à **ECT** ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato.

13.6. A **ECT** reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da **CONTRATANTE**.

13.7. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.7.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.7.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos contados da comunicação oficial do seu pagamento.

13.8. As condições constantes do Anexo Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à **CONTRATANTE**.

13.9. Em caso de extravio e perda, a responsabilidade da **ECT** limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas de Serviço de Malote, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

13.9.1. Esses valores serão compensados na fatura seguinte à autorização de pagamento, devidamente discriminados.

13.10. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.

13.11. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.12. Os serviços serão prestados diretamente pela **ECT**, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada, exceto se esta for a única existente em cidade, vila ou povoado de coleta e entrega de malote.

13.13. A **ECT** enviará à **CONTRATANTE**, para o endereço de correio eletrônico por esta indicado, uma senha com perfil de ADMINISTRADOR que a habilitará a realizar transações para o serviço de Malote, disponíveis no sítio da **ECT** na internet no endereço [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br).

13.13.1. A **CONTRATANTE**, de posse da senha e a seu exclusivo critério, poderá cadastrar adicionalmente empregados ou prepostos com o fim de realizarem as transações referidas.

13.13.2. Efetuado o cadastramento adicional, será fornecida pela **ECT** uma senha com perfil de USUÁRIO para cada empregado ou preposto incluído pela **CONTRATANTE**.

13.13.3. As transações efetuadas em nome da **CONTRATANTE**, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à **ECT** responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.

**13.13.3.1. Competirá à CONTRATANTE:**

a) Comunicar imediatamente à ECT qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso;

b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da ECT na internet ([www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)) o cancelamento do cadastro de empregados ou prepostos que tenha habilitado em conformidade com o disposto no tem 13.13.1.

c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís, MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas a seguir.

São Luís/MA, de de .

**PELA CONTRATANTE:****PELA ECT:**

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO  
**PRESIDENTE**

MARISTELA CORRÊA LOBATO  
**GERENTE DE VENDAS**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: